

## INFORMAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

**De:** Recursos Humanos

**Para:** Diretoria Executiva

**Assunto:** Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Vitória, 03 de novembro de 2016.

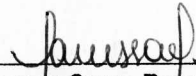
Prezado Senhor,

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que atualmente possui 38 colaboradores em seu quadro funcional e visando atender a legislação vigente, precisa realizar a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

O objetivo da contratação de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, dentre elas as Normas Regulamentadoras nº 7, nº 9, nº 15, nº 16 e nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, melhorando a qualidade de vida do profissional, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais deste Regional.

Diante do exposto, segue em anexo o **Termo de Referência nº 21/2016**, e sugiro que encaminhe o referido para o setor de Compras proceder quanto a cotação de preços para contratação de empresa especializada no serviço.

Sem mais para o momento.



**Vanessa Covre Rangel Marques**  
Assistente Técnica Administradora – CRCES

## CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 14 de dezembro de 2016.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação da empresa **CLINICA LABORIS MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, para prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2016

Projeto nº 5004

Prezado Sr. Isaias,

1. Solicitamos informar se há DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no EXERCÍCIO 2017, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,



**Iranilson Casado Pontes**  
Diretor Executivo

- ( ) Há dotação orçamentária para realização da despesa.  
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.  
( ) Outros.

Justificativa:

A rubrica 6.3.13.02.01.010 possui saldo  
para 2017 de R\$ 4.180,00

Setor de Contabilidade:



**Isaias Pereira Sete**

Contador - CRC-ES 010250/O

Resp. Técnico Contabilidade CRCES

Data:

14/12/16



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 0062/2016  
Folha 29

Vitória, 15 de dezembro de 2016.

## DESPACHO

Para: Setor de Recursos Humanos.  
A/C Sra. Vanessa Marques

Face informação do setor de Contabilidade quanto ao valor previsto no orçamento de 2017 para despesa dessa natureza e,

Considerando que os valores contidos na proposta orçamentária foram lançados de acordo com a real necessidade a ser demandada em 2017, procedemos análise do termo de referência e identificamos itens que podem ter os quantitativos alterados, a saber:

### Item 3 – Exames Clínicos – ASO

O quantitativo pode ser estimado em 42 exames visto que o quadro de pessoal do CRCES é de 38 funcionários, logo, existirá uma margem de 10% (dez por cento) de folga.

### Item 8 – Laudo Ergonômico (para 17 funções)

Esse item deve ser suprimido. O mesmo foi contratado pelo Conselho e executado no mês de maio de 2016 pela Clínica Laboris / Medicina do Trabalho. Logo, não se faz necessário a realização de nova contratação no próximo exercício.

Diante ao apresentado, autorizo que sejam procedidas a redução do quantitativo do Item 3 e a supressão do Item 8 conforme o disposto acima. Após, favor remeter o presente ao Setor de Compras para que seja feito um novo mapa de apuração e estimativa de preços considerando essa nova realidade.

Iranilson Casado Pontes  
Diretor Executivo



**CRCES**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 30  
Proc.: 062,16

**MEMORANDO SERH Nº 089/2016**

**De:** Vanessa Covre Rangel Marques - Recursos Humanos

**Para:** Maria da Consolação Tessaro – Compras

**Ref.:** Alteração TR nº 21/2016

Vitória - ES, 16 de dezembro de 2016.

Prezada Senhora,  
**Maria da Consolação Tessaro**

Conforme solicitação do Diretor Executivo, Sr. Iranilson Casado Pontes, encaminho processo **SGC 2016/000062** com as devidas alterações no item 3 (três) e supressão do item 8 (oito), da Cláusula 10.3 do Termo de Referência 21/2016.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Vanessa Covre Rangel Marques**  
Assistente Técnica Administradora – CRCES



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 31  
Proc.: 062,16

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 21/2016

### 1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

### 2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

### 3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - O objetivo da contratação de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, dentre elas as Normas Regulamentadoras nº 7, nº 9, nº 15, nº 16 e nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, melhorando a qualidade de vida do profissional, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais deste Regional, bem como, cumprir a legislação vigente que prevê os programas e procedimentos.

### 4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) / Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Ergonômico/Avaliação ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano e todos os procedimentos e obrigações relacionadas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários do CRCES.

#### 4.1 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

Preconizado pela Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho – NR nº 7. O PCMSO estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, que tem como intuito detectar incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção e caberá a CONTRATADA a elaboração e realização das mesmas, garantindo a promoção à saúde e integridade dos empregados do CRCES.

4.1.1. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO os seguintes serviços:



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 32  
Proc.: 062.116

- Abertura de guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado;
- Exame Clínico Ocupacional;
- Análise Anamnese do empregado;
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: Admissional, Periódico Demissional, Alteração de função, Retorno ao Trabalho e outros que se fizerem necessários;
- Exames complementares quando necessários e solicitados pelo Médico;
- Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador, junto com o PPRA;
- Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de sua eficácia após a implantação;
- Sugestão de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da contratante;
- Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas;
- Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados da contratante.

#### 4.1.2 Do detalhamento dos serviços:

a) O exame médico admissional será realizado obrigatoriamente antes que o candidato a emprego no CRCES assuma suas atividades e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

b) O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os colaboradores do CRCES e compreende: História clínica e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares, caso seja necessário.

Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos discriminados:

- Para os colaboradores com faixa etária acima de 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser anuais, ou a critério do médico coordenador ou encarregado;
- Para os colaboradores cujas idades se situem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, os exames deverão ser a cada 2 (dois) anos, ou a critério do médico coordenador ou encarregado.

c) Exame de retorno ao trabalho: São aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Para a realização do exame de retorno ao trabalho será considerada principalmente a avaliação clínica, voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o colaborador não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, encaminhado ao INSS para reabertura do benefício.

d) Exame de mudança de função: A mudança de função é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do colaborador a risco diferente daquele que estava exposto antes da mudança. O exame de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data de mudança. Para que seja concretizada a mudança de função, o colaborador deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto na nova função. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 33  
Proc.: 062 / 16

e) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende: Histórico clínico e ocupacional, Exame físico geral e Exames complementares necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o colaborador foi exposto durante sua permanência no CRCES. Se durante a realização do exame médico demissional o colaborador for considerado inapto para a função que vem exercendo, o médico encarregado deverá comunicar à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias. Se a condição de inapto for relacionada à doença ocupacional ou a acidente de trabalho, deverá ser feita emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

f) Avaliação Clínica – A avaliação clínica será realizada em caso de acidentes de trabalho, com emissão de parecer acerca da saúde do funcionário e demais casos a critério da Administração.

g) Exames Complementares - Exames complementares de audiometria e acuidade visual para o cargo de motorista e demais exames a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7.

## 4.2 PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Preconizado pela Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho – NR nº 9, O PPRA garante a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e a integridade física dos empregados do CRCES, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, como: agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos.

4.2.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de PPRA os seguintes serviços:

- Consultoria e desenvolvimento do PPRA;
- Reconhecimento de Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho;
- Aferições e análises de Agentes de Riscos Ocupacionais e Exposições dos empregados da contratante;
- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- Elaboração do registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa (Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados);
- Medições ambientais de ruído, temperatura e iluminação através de aparelhos;
- Elaboração de planejamento anual, metas, prioridades e cronogramas;
- Implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

## 4.3 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas.

4.3.1 Caberá a CONTRATADA fornecer como ações de LTCAT os seguintes serviços:



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 34  
Proc.: 062,116

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

#### 4.4 PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, conforme determina a legislação previdenciária.

4.4.1. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

- Consultoria e desenvolvimento do PPP;
- Preenchimento e atualização do PPP;
- Armazenagem por meios eletrônicos de todos os dados;
- Assessoria permanente à empresa contratante.
- Emitir o PPP na demissão do colaborador

#### 4.5 – PALESTRAS

Promoção de Palestras Preventivas e educativas para o bem estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, em número estimado de 02 (duas) palestras/ano, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

#### 4.6 PERFIL DOS FUNCIONÁRIOS

PERFIL DO GRUPO		
FAIXA ETÁRIA	HOMENS	MULHERES
0/18	0	0
19/23	0	0
24/28	0	3
29/33	3	6
34/38	4	5
39/43	2	4
44/48	2	2
49/53	1	2
54/58	2	2
59 em diante	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>24</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38</b>	



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 35  
Proc.: 062,16

Obs.: O Programa prevê um número aproximado de 38 (trinta e oito) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

## 5. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do contratante indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- i) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos.
- j) Bibliografia consultada;
- l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT e o número de registro no respectivo conselho.

## 6. PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 36  
Proc.: 062.16

6.1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Ergonômico (NR 17), do CRC/ES deverão ser elaborados em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

6.2 O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da empresa contratada e autorização da contratante.

6.3 Para os serviços de Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho, demissional e avaliação clínica) deverão ser obedecidos os prazos previstos nas respectivas NR's vigentes.

## 7. DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, exceto aqueles que necessitem ser realizados em locais diversos;

7.2 A prestação de serviços iniciará-se imediatamente após a assinatura do contrato, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE.

7.3 O Horário de expediente do CRC/ES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

8.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRCES;

8.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

8.4 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; respeitando e Executando os serviços nos locais e horários determinados;

8.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

8.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRCES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 37  
Proc.: 062.116

8.8 Atender imediatamente, após a solicitação/notificação do contratante, os eventuais problemas apresentados;

8.9 Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.10 Planejar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;

8.11 Prestar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CRCES julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;

8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.13 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos, quando for o caso, conforme o termo de referência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proceder à emissão das requisições / solicitações em tempo hábil;

9.2 Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

9.3 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

9.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8 Permitir a entrada de funcionários da contratada no período de vigência desse contrato, nas dependências da contratante, sempre acompanhados de empregados da mesma e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 38  
Proc.: 062/16

9.9 Aplicar á contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.10 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando os valores máximos admitidos para cada serviço.

10.2 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

10.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$	R\$
02	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$	R\$
03	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	42	R\$	R\$
04	Avaliação Clínica	10	R\$	R\$
05	Audiometria	01	R\$	R\$
06	Acuidade Visual	01	R\$	R\$
07	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$	R\$
08	Avaliação de iluminação por posto de trabalho para 19 setores	01	R\$	R\$
09	Medições de Ruído	02	R\$	R\$
10	PPP – Perfil profissiográfico previdenciário	06	R\$	R\$
11	Palestras	02	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 39  
Proc.: 062.116

10.4 As quantidades informadas na tabela acima são apenas estimadas, ou seja, podendo o quantitativo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não gerando obrigação da utilização total das quantidades estimadas. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e os valores apresentados pela CONTRATANTE.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos disponíveis nas rubricas: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

## 12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES, sempre que houver a solicitação por parte do CONTRATANTE e a realização do serviço por parte da CONTRATADA;

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

12.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

12.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Vanessa Rangel Covre Marques (RH).



# CRCES


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 40  
Proc.: 062.1.16

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

14.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

  
**Adm. Vanessa Rangel Covre Marques**  
Assistente Técnico – Administradora - CRCES



# Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

## MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Despesa com prestação de serviços de medicina ocupacional para os funcionários do CRCES - PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, ASO e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Maxi Prev		Laboris		SAMP-ES		SO3 Assessoria	
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração e implantação do PPRA	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
2	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 1.076,50	R\$ 1.076,50
3	Exames Clínicos - ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional)	42	R\$ 28,00	R\$ 1.176,00	R\$ 25,00	R\$1.050,00	R\$ 38,00	R\$1.596,00	R\$ 18,00	R\$ 756,00
4	Avaliação Clínica	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00	R\$ 18,00	R\$ 180,00
5	Audiometria	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
6	Acuidade Visual	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
7	LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	1	R\$ 396,00	R\$ 396,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
8	Avaliação de iluminação por posto de trabalho para 19 setores	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 484,50	R\$ 484,50
9	Medição de Ruído	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
10	PPP - Perfil fisiográfico previdenciário	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 480,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
11	Palestra	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 450,00
TOTAL GERAL				<b>R\$ 3.903,00</b>		<b>R\$ 4.150,00</b>		<b>R\$ 4.466,00</b>		<b>R\$ 4.992,00</b>

Fis.: 41  
Proc.: 062,16

Maria da Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
CRC-ES

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2016.

IMPRIMIR

VOLTAR

Fis.: 42  
Proc.: 062,16



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07827989/0001-50  
**Razão Social:** MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA  
**Nome Fantasia:** MAXI PREV  
**Endereço:** AV VITORIA 2847 1 PAVIMENTO / HORTO / VITORIA / ES / 29045-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

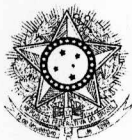
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2016 a 05/01/2017

**Certificação Número:** 2016120702151722194151

Informação obtida em 19/12/2016, às 11:09:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.: 43
Proc.: 062.116

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.827.989/0001-50  
Certidão nº: 121929024/2016  
Expedição: 19/12/2016, às 11:10:27  
Validade: 16/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.827.989/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls.: 44  
Proc.: 062,16

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP  
CNPJ: 07.827.989/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:41:49 do dia 04/07/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/12/2016.

Código de controle da certidão: **EEF3.70F3.0A3A.14CD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Débito existente quitado através de Per/Dcomp  
Proc 100.10.044170/0516-12

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Fis.: 45
Proc.: 062.116



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2016581258

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.827.989/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 19/12/2016, válida até 19/03/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19 de Dezembro de 2016.

Autenticação eletrônica: 18E92.75C3.09D44



## Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fls.: 46  
Proc.: 062.116

SIAR

### Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 19/12/2016 - 11:11h

CNPJ .....: 07827989000150

RAZÃO SOCIAL/NOME: **MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

#### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 18/01/2017 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 19/12/2016 às 11:11 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

**cdc851c1-72b8-4fdd-8afd-1e44316362e8**

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

P

Fls.: 47  
Proc.: 062,16



# SIMPLES NACIONAL

Busca

**Simple**  
Serviços



**Simei**  
Serviços



[Início](#) [Voltar](#) [A+](#)

## Consulta Optantes

Data da consulta: 19/12/2016

### Identificação do Contribuinte

INPJ : 07.827.989/0001-50

Nome Empresarial : MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[clique aqui para informações sobre como optar pelo Simples Nacional.](#)

[clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)





Fls.: 54  
Proc.: 062.16

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

#### OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.				3.903,00
<b>Total Geral.....</b>					<b>3.903,00</b>

#### FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Endereço: Av. Antonio Aleixo, 55, Horto, Vitória/ES

CEP: 29045-170 E-mail: comercial@maxiprev.com.br

Tel/Fax: (27) 3315-2212 / 99900-3401 CNPJ: 07.827.989/0001-50

Insc.

Municipal:

#### Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

#### Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2016.

Iranilson Casado Pontes  
Diretor Executivo

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

### MEMORANDO SGC Nº 074/2016

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**De:** Setor de Gestão de Contratos

**Para:** Setor Jurídico

**Ref.:** Contrato com a empresa MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

**Dispensa de Licitação nº 16/2016**

Prezado Doutor,

**NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN**

Assessor Jurídico Nível "I" do CRCES

1. O presente processo trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
  - a) Solicitação de abertura de Processo (fl. 02);
  - b) Termo de Referência nº 21/2016 alterado por determinação da Diretoria à fl. 29 (fls. 31/40);
  - c) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 41);
  - d) Orçamentos (fls. 15/22);
  - e) Certidões Negativas da Empresa (fls. 42/47);
  - f) Informação de consulta a dotação orçamentária (fl. 28);
  - g) Nota de Empenho – será emitida de Janeiro/2017;
  - h) Minuta do Contrato (fls. 48/53);
  - i) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (fl.54).
3. Encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, II Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.

  
**JUCIARA BRITO CAMARGO**  
Setor de Gestão de Contratos

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

MEMORANDO Nº 27/ASSAJUR/2016

Vitória/ES 22 de dezembro de 2016.

De: **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Para: **SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Ref.: Proc. SGC 2016/000062

---

Prezado(a) Senhor (a):

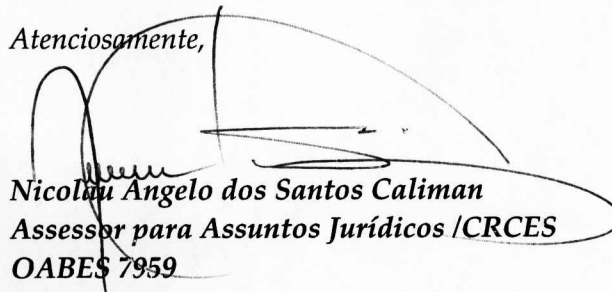
Compulsando os autos, verifiquei que houve redução no quantitativo e supressão na relação dos serviços a serem contratados, consoante se apura de às fls. 29 e 41, resultando alteração no **Termo de Referência nº 21/2016**.

Tais modificações também repercutiram no valor do pretense contrato, de acordo com o novo Mapa de Apuração/ Estimativa de Preços, **bem como redundaram na mudança do possível contratato**.

Nesse sentido, considerando ter havido alteração quanto aos parâmetros da contratação e nas especificações do objeto, conforme consta do TR nº 21/2016, por medida de cautela (princípio da prevenção), levando em linha de conta os princípios que norteiam a Administração Pública, recomendo que o presente procedimento reterne à fase de coleta de preços, com a apresentação de novos orçamentos dos interessados.

Desse modo, depois de adotada a providência ora recomendada, **pugno pela devolução dos autos ao Setor Jurídico, com vistas à análise acerca da dispensa de licitação desejada, nos moldes da legislação de regência**.

Atenciosamente,



**Nicolau Angelo dos Santos Caliman**  
Assessor para Assuntos Jurídicos /CRCES  
OABES 7959



# Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

## MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Despesa com prestação de serviços de medicina ocupacional para os funcionários do CRCES - PCMSO, PPRA, LTCAT, PPP, ASO e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Maxi Prev		Laboris		SAMP-ES	
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração e implantação do PPRA	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00
2	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00
3	Exames Clínicos - ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional)	42	R\$ 28,00	R\$ 1.176,00	R\$ 25,00	R\$ 1.050,00	R\$ 38,00	R\$ 1.596,00
4	Avaliação Clínica	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00
5	Audiometria	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	Acuidade Visual	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
7	LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	1	R\$ 396,00	R\$ 396,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00
8	Avaliação de iluminação por posto de trabalho para 19 setores	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 390,00	R\$ 390,00
9	Medição de Ruído	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
10	PPP - Perfil profissiográfico previdenciário	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 480,00
11	Palestra	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL				<b>R\$ 3.903,00</b>		<b>R\$ 4.150,00</b>		<b>R\$ 4.466,00</b>

Fls.: 57  
Proc.: 062/16

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2017,

  
Maria da Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
CRC-ES

IMPRIMIR

VOLTAR

CRC/ES

Fil: 65  
Pa: 062.116

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07827989/0001-50  
**Razão Social:** MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA  
**Nome Fantasia:** MAXI PREV  
**Endereço:** AV VITORIA 2847 1 PAVIMENTO / HORTO / VITORIA / ES / 29045-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

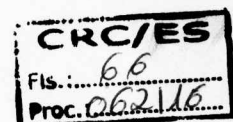
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2016 a 24/01/2017

**Certificação Número:** 2016122601065585291487

Informação obtida em 03/01/2017, às 16:38:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 07.827.989/0001-50

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade. Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões".

[Nova consulta](#)

## CONSULTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS


**De:** Setor de Compras  
**Para:** Setor de Contabilidade  
**Ref.:** Contratação de empresa de Medicina Ocupacional

Vitória (ES), 12 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos informar se existe dotação orçamentária no valor total de **R\$ 3.903,00** (três mil e novecentos e três reais) no projeto **5004** e conta contábil **6.3.1.3.02.01.010**, para contratação de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, dentre elas as Normas Regulamentadoras nº 7, nº 9, nº 15, nº 16 e nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, melhorando a qualidade de vida do profissional, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais deste Regional, bem como, cumprir a legislação vigente que prevê os programas e procedimentos.

Atenciosamente,

  
Maria da Consolação Tessaro  
Assistente Administrativo  
Setor de Compras – CRCES

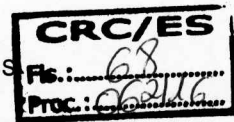
- HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.  
 NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Setor de Contabilidade em: 33 102 / 37

  
Tatiane Rasseli Pezzin  
Assistente Administrativo  
CRC-ES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO



Data : 13.01.2017  
Hora : 14:20

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
87	13.01.2017	ESTIMATIVA	SGC 2016/62	88	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO				
Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	SGC 2016/62	0		
Favorecido					
Nome	: MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	CNPJ / CPF	: 07.827.989/0001-50		
Endereço	: Rua Antonio Aleixo, 55	Bairro	: Horto		
CEP	: 29045-170	Cidade	: VITÓRIA		
Banco	:	UF	: ES		
	: Agência	Conta	:		
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, PREVENÇÃO DE RISCOS E CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO.		999	3.903,00	3.903,00	
Valor por Extenso					
Três Mil, Novecentos e Três Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
4.180,00	200,00	3.903,00		77,00	

VITÓRIA, 13 de Janeiro de 2017

Haroldo Santos Filho  
Presidente  
ES-008910/O

## Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Memorando COM nº 012/2017/CRCES.

Vitória, 13 de janeiro de 2017.

**De:** Setor de Compras

**Para:** Jurídico

**Referente:** Parecer Jurídico – Processo Medicina Ocupacional.

---

Ao Setor Jurídico

Dr<sup>a</sup>. Carolina N. B. Pessoa

Advogada - OAB: 17.559/ES

Solicito que seja providenciado Parecer Jurídico no Processo SGS 2016/000062, para contratação de empresa para prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,

  
Maria da C. Tessaro  
Assistente Administrativo CRCES  
Setor de Compras

**PARECER JURÍDICO Nº 002/2017**

Ref.: PROC. SGC 2016/000062

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Advogada em 13/01/2017, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com vistas à contratação direta de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho para o Conselho Regional de Contabilidade do ES, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 021/2016 e demais peças que instruem os presentes autos.

2. Instruem o presente Processo Administrativo 2016/000062 as seguintes peças: Termo de Referência nº 021/2016 (fls. 31 a 40); Autorização de pesquisa prévia de preços pelo Diretor Executivo (fl. 29); Mapa de Apuração/Estimativa de Preços (fl. 57); Orçamentos (fls. 58 a 64); Informação do Setor de Contabilidade quanto da existência de Dotação Orçamentária (fl. 67); Nota de Empenho (fl. 68); Certidões Negativas (fls. 42 a 47); e Minuta Contratual (fls. 48 a 53).

**Ao analisar o procedimento em questão verificou-se que consta dos autos do processo SGC nº 2016/000062 o Termo de Referência nº 021/2016 (fls. 31 a 40), que cumpre o papel de justificativa para realização ou não da referida licitação. É nesse momento em que a autoridade competente deve explicar as questões de ordem financeira e administrativa, cuja razoabilidade, proporcionalidade e veracidade correm por sua conta e responsabilidade.**

É o breve relatório.

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, confrontados em face do ordenamento jurídico em vigor, não cabendo adentrar em questões alusivas à

conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

4. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (Art. 37, inciso XXI, da CF).

5. Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento adverte expressamente “(...) **ressalvados os casos especificados na legislação**”, os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.

6. Com efeito, a Lei nº 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

**“Art. 24- É dispensável a licitação:**

**II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

7. Vale lembrar que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa.

8. Sobre o tema, importa destacar os ensinamentos de **Jessé Torres Pereira**:

**“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição s ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade” (Comentário à Lei das Licitações da Administração Pública, 6º edição, Renovar, pág. 102)**

9. Não menos prestigiosa é a lição de Professora **Vera Lúcia Machado**:



***“A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam afetar o bem ou serviço”.*** (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3º Edição, Malheiros, pág. 76)

10. Na hipótese vertente, conforme se verifica, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado. Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado foi aquele orçado pela Empresa **MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**

11. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do art. 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.


12. Quanto à minuta do contrato almejado, trazida à colação para apreciação, considero que tal documento, não traz de maneira formal o dispositivo de uma Minuta contratual, pois a mesma deve se abster de mencionar valores e nome de Empresas.

13. Algumas das Certidões Negativas da Empresa Maxi Prev Medicina Ocupacional LTDA (fls. 42 a 47) encontram-se vencidas, assim, devem ser atualizadas.

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que atendidas as recomendações mencionadas no item 13 deste Parecer, observadas as demais disposições legais da Lei em comento, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É como me parece.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2017.

  
**Carolina N. B. Pessoa**  
**Advogada do CRCES**  
**OAB/ES 17559**

Fls.: 73  
Proc.: 62.1.16.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP**  
**CNPJ: 07.827.989/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:57:05 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **7F5C.4D7E.33E2.941B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSÉ NOROES CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador da cédula de identidade nº 04485838-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 700.734.227-20, nascido em 01/06/1959, filho de José Norões Correia e Lais Norões Correia, residente na Rua José Pinto Vieira, 33, Apto 701, Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, Cep 29.101-609 e

**MARISE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, portadora da cédula de identidade profissional nº. 2.626.714 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 241.499.425-87, nascida em 26/06/1962, filha de José Mota Dantas e Lourdes Oliveira Matos, residente na Rua José Pinto Vieira, 33, Apto 701, Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, Cep 29.101-609.

Únicos sócios cotistas da empresa **MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Antônio Aleixo, nº 55, Bairro Horto, CEP 29.045-170, Vitória/ES, com inscrição no CNPJ nº. 07.827.989/0001-58 e registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, arquivado em 22/04/2014 sob o nº 32201752570, resolvem de comum acordo, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da empresa, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª: Da Alteração do Objeto Social**

A sociedade passa a ter como objeto social, o exercício das atividades abaixo classificadas:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

CNAE 74.90-1-99 – Assessoria e Consultoria em Saúde e Medicina do Trabalho.

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

CNAE 86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CNAE 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CNAE 86.50-0/06 – Atividades de fonoaudiologia.

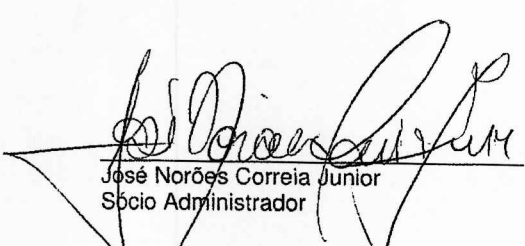
CNAE 86.40-2/02 – Posto de coleta laboratorial.

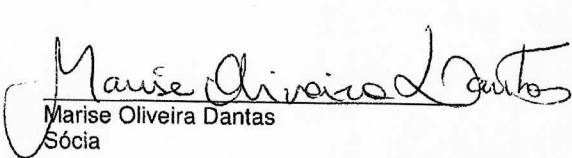
CNAE 86.50.0/03 – Atividade de Psicologia e Psicanálise


**CLÁUSULA 2ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não alcançadas pela presente alteração.

E, por estarem justos e combinados, assinam a presente Alteração Contratual em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 11 de julho de 2014.

  
José Norões Correia Junior  
Sócio Administrador

  
Marise Oliveira Dantas  
Sócia

  
**JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2014 SOB Nº: 20147718047  
Protocolo: 14/771804-7, DE 29/07/2014  
Empresa: 32 2 0175257 0  
MAXI PREV MEDICINA  
OCUPACIONAL LTDA EPP

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 025/2017 - PROCESSO SGC Nº 2016/000062

Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, doravante denominado **CRCES** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.827.989/0001-50, estabelecida à Av. Antonio Aleixo, 55, Horto, Vitória/ES, CEP: 29045-170, representada pelo seu Sócio Diretor Médico Dr. JOSÉ NORÕES CORREIA JUNIOR, portador(a) do CPF: n.º 700.734.227-20, adiante denominada **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Dispensa de Licitação nº 2016/000062** e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho conforme especificações constantes no item 4 do Termo de Referência nº 21/2016.

1.2 O objetivo da contratação de serviços de saúde ocupacional, prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho e perfil profissiográfico previdenciário é alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, dentre elas as Normas Regulamentadoras nº 7, nº 9, nº 15, nº 16 e nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, melhorando a qualidade de vida do profissional, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição dos riscos associados às atividades profissionais deste Regional, bem como, cumprir a legislação vigente que prevê os programas e procedimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e implantação do PPRA	01	R\$ 484,00	R\$ 484,00
02	Elaboração e implantação do PCMSO	01	R\$ 264,00	R\$ 264,00
03	Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional).	42	R\$ 28,00	R\$ 1.176,00
04	Avaliação Clínica	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
05	Audiometria	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
06	Acuidade Visual	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
07	LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais de trabalho	01	R\$ 396,00	R\$ 396,00
08	Avaliação de iluminação (Ilimitado)	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
09	Medições de Ruído	02	R\$ 165,00	R\$ 330,00
10	PPP – Perfil profissiográfico previdenciário	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
11	Palestras	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 3.903,00</b>



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

2.2 As quantidades informadas na tabela acima são apenas estimadas, ou seja, podendo o quantitativo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não gerando obrigação da utilização total das quantidades estimadas. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e os valores apresentados pela CONTRATANTE.

2.3 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do serviço.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

**3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.8 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;
- 4.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRC-ES;
- 4.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRC-ES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRC-ES;
- 4.4 Comunicar à Administração do CRC-ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; respeitando e Executando os serviços nos locais e horários determinados;
- 4.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 4.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRC-ES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.8 Atender imediatamente, após a solicitação/notificação do contratante, os eventuais problemas apresentados;
- 4.9 Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.10 Planejar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 4.11 Prestar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CRC/ES julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
- 4.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- 4.13 Observar com critério todas as especificações para elaboração dos laudos técnicos, quando for o caso, conforme o termo de referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Proceder à emissão das requisições / solicitações em tempo hábil;
- 5.2 Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 5.3 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 5.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.7 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.8 Permitir a entrada de funcionários da contratada no período de vigência desse contrato, nas dependências da contratante, sempre acompanhados de empregados da mesma e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

5.9 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

5.10 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) dos funcionários do CRC/ES deverão ser elaborados em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

6.2 O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da empresa contratada e autorização da contratante.

6.3 Para os serviços de Exames Clínicos – ASO (Admissional; Periódico; de retorno ao trabalho; mudança de trabalho e demissional) deverão ser obedecidos os prazos previstos nas respectivas NR's vigentes.

6.4 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, exceto aqueles que necessitem ser realizados em locais diversos;

6.5 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, sempre que houver a solicitação por parte da CONTRATANTE.

6.6 O Horário de expediente do CRC/ES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

7.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da **Sra. Vanessa Rangel Covre Marques (RH)**.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

13.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 16 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ/MF nº 28.163.343/0001-96  
Contador Haroldo Santos Filho  
Presidente - CRC nº ES-008910/O  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**MAXI PREV MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**

CNPJ nº 07.827.989/0001-50  
Sócio Diretor Médico Dr. José Norões Correia Junior  
**Contratada**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2017.

bem como seus respectivos encargos trabalhistas;  
**VIGÊNCIA:** 01/01/2017 a 31/12/2020.

Vila Velha / ES, 19 de janeiro de 2017

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA CMAC  
**IVAN CARLINI**  
 Presidente CMVV

**Protocolo 289397**

**ERRATA**

Na publicação acontecida em 16 de janeiro de 2017, às fls. 6, Diversos, do D.O.E. **Resumo de Convênio de Cessão** firmado entre Poder Executivo de Santa Leopoldina e Câmara Municipal de Vila Velha, de nº 01/2017, Servidora VALDINEIA KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO.

**ONDE SE LÊ: VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO; PRESIDENTE DA PMSL LEIA-SE: VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO; PREFEITO DA PMSL**

Vila Velha-ES, 19 de janeiro de 2017.

**Protocolo 289398**

**Entidades Federais**

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais (Decreto-Lei 9.295/46 alterado pelo art. 76 da Lei 12.249/2010), **NOTIFICA** pelo presente, os abaixo relacionados, dispostos por nome, registro no CRCES e categoria de registro, em ordem alfabética, para que compareçam, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do presente, no endereço da rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-620, ou contate pelo telefone **(27) 3232-1617 e 3232-1632**, e-mail: **cobranca@crc-es.org.br**, **eduardo.fonseca@crc-es.org.br**, para tratar de assunto relevante e de seu interesse, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido: ADRIANA BAHIANSE GOMES - CRCES-014499/O; ADRIANO TORRES POVOA - CRCES-016983/O; AMILTON BARCELOS FREITAS - CRCES-016967/O; AMOS MARTINS MARCELINO - CRCES-015654/O; ANDREIA CASTELO GRIFFO - CRCES-017901/O; ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO - CRCES-007877/O; BRUNA GONÇALVES - CRCES-016004/O; CARMEN LUCIA GUIMARÃES DA SILVA - CRCES-018035/O; CLAUDIA MARCIA LIMA MELHORATO - CRCES-015923/O; DALVA MARIA DAS GRAÇAS BINDA - CRCES-017402/O; EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA

PACHECO - CRCES-013715/O; EUTIMIO PEREIRA DA SILVA - CRCES-017546/O; FRANCISCO PEREIRA PINTO - CRCES-003447/O; GILSON CAMPOS - CRCES-007824/O; IRACI RAMIRO SCHULTZ - CRCES-013900/O; JAILSON RODRIGUES SANTOS - CRCES-017899/O; JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI - CRCES-013439/O; JORGE ANTONIO MARQUES - CRCES-001737/O; JOSE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA - CRCES-005376/O; JOSE CARLOS BRANDAO - CRC ES-001629/O; JOSE NERO BATISTA - CRCES-008643/O; JULIANNA MOLINAROLLI DA CUNHA - CRCES-018037/O; KAMYLA RACANELLI PATROCINIO - CRC ES-015768/O; KATIA VIEIRA LUZ - CRCES-016053/O; LEIDIANE NASCIMENTO PEREIRA - CRCES-016922/O; PATRICIA CANDIDO DA SILVA - CRCES-015578/O; RODOLPHO MARTINS DE OLIVEIRA COSTA - CRCES-012435/O; RODRIGO COCK VIANA - CRCES-015430/O; SELMA SANTOS FERREIRA SANTANA - CRCES-015717/O; SERGIO BARBOZA - CRCES-001688/O; SHEILLA FLANSSINETT RODRIGUES OLIVEIRA - CRC ES-016032/O; VANDER DE PAULA ROCHA - CRCES-013229/O  
 Empresário Individual: SHEILLA FLANSSINETT RODRIGUES OLIVEIRA - CRCES-003672/O.

Caso não seja atendida a presente NOTIFICAÇÃO, informamos que serão tomadas as medidas previstas na Lei 6.830/80, tais como: Inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento de Execução Fiscal e/ou possível envio dos débitos para protesto.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2017.

Contador **HAROLDO SANTOS FILHO**

Presidente do CRCES

**Protocolo 289402**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC Nº SGC Nº 062/2016**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Maxi Prev Medicina Ocupacional LTDA.

**CNPJ:** 07.827.989/0001-50.  
**OBJETO:** com objetivo de realização de Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de medicina do trabalho.

- Ratificamos a dispensa de licitação nos termos dispostos no art. 24, caput e inciso II, da Lei nº

8.666/93.

**PAZO:** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2017.

**Haroldo Santos Filho**  
 Presidente

**Protocolo 289300**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**

**CONTRATO Nº 001/2017 Pregão Presencial nº 058/2016 - Processos nº 478086, nº 007658 e nº 16116/2016**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** ALTOÉ REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, óleo diesel S/10, álcool) para atender a frota de veículos e máquinas de propriedade e/ou locados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento de transcrição.

**Prazo de Vigência:** 02/01/2017 a 31/12/2017.

**Valor Total:** R\$ 3.482.736,60.

**Data Assinatura:** 02/01/2017.

**Protocolo 289455**

**Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia**

**CONTRATO Nº 001/2017 Pregão Presencial nº 058/2016 - Processos nº 478086, nº 007658 e nº 16116/2016**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Contratada:** ALTOÉ REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina) para atender a frota de veículos e máquinas de propriedade e/ou locados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**Prazo de Vigência:** 02/01/2017 a 31/12/2017.

**Valor Total:** R\$ 108.640,00.

**Data Assinatura:** 02/01/2017.

**Protocolo 289450**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0202/2017 E 0203/2017**

**PROCESSO:** 001079/2016 - **MODALIDADE:** PREGÃO

PRESENCIAL Nº 0091/2016

**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES

**CNPJ:** 27.780.220/0001-31  
**Contratada:** RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP

**CNPJ:** 13.723.170/0001-46

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES - ES**

Quant. 700 HORAS x Unit. R\$ 90,00 = Total R\$ 63.000,00 - **EMPENHO 0202/2017**

Quant. 300 HORAS x Unit. R\$ 90,00 = Total R\$ 27.000,00 - **EMPENHO 0203/2017**

Itapemirim, 19/01/2017

**CLODOALDO LEAL FERREIRA**

Diretor Geral do SAAE

**Protocolo 289512**

**Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG**

**EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

A Codeg - Cia. de Mel. e Des. Urb. de Guarapari, convoca seus acionistas e conselheiros para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às **10h** do dia **24/01/2017** na sede da **CIA**, situada na Rua Clementino Butke, nº76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari - ES.

**Ordem do dia:** Assuntos Gerais. Guarapari (ES), 17 de janeiro de 2017.

Alexandre de Mello Correa

Barreto

Diretor Presidente

**Protocolo 289243**

**CODEG**

**TERMO ADITIVO**

**RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO** CODEG 1549/2016  
**LOCADOR:** Francisco de Assis Rodrigues.

**LOCATÁRIA:** Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.

**OBJETO:** 3ª prorrogação do contrato de um imóvel comercial (galpão) para refeitório e almoxarifado da **CODEG**.

**VALOR:** R\$ 7.364,67 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**PAZO:** 08/01/17 a 07/04/17.

Guarapari (ES), 17 de janeiro de 2017.

Alexandre de Mello Correa

Barreto

Diretor Presidente

**Protocolo 289240**